

1094

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3.0832/65 (no Senado nº 281/65), que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público.

1) No artigo 1º, inciso I, as alíneas:

b) BR-118 - Itaboraí (BR-101)-Chachociras de Macacu - Nova Friburgo - Bom Jardim (BR - 120) - São Sebastião do Alto - São Fidélis - Cardoso Moreira (BR-040).

Razões: Nada justifica sua inclusão no Plano Nacional de Viação, dentro do critério estabelecido na Lei para as rodovias integrantes do referido plano. Trata-se de uma ligação em parte já construída e que terá sua conclusão, na maior parte, garantida por se tratar de rodovia que virá substituir ramal ferroviário deficitário, estrada que melhor se ajusta ao Plano Rodoviário Estadual.

c) BR-154 - Itumbiara - Campina Verde - Porto
Nilitão - Votuporanga - Rhamocara - Marília.

Razões: O Plano Nacional de Viação já contempla a ligação compreendida entre Itumbiara e Marília com a Rodovia BR-153. As outras cidades principais intermediárias do traçado proposto já estão servidas por Estradas do Plano Nacional de Viação.

d) BR-227 - Currais Novos - Caicó - Serra Negra do Norte - Pombal (BR-230).

Razões: A ligação proposta, serve a região já atendida por Estradas do Plano Nacional de Viação de nºs 120 e 226.

e) BR-255 - Prado Jequitain - Nedeiros Neto - Itambém - Machucalis - Águas Formosas (BR-214).

Razões: Trata-se de região já atendida por Rodovias do Plano Nacional de Viação.

f) BR-283 - Itapiranga (Argentina) - Mandai - Palmito - São Carlos - Chapéu - Serra-Capécia - Capinhal - Campos Novos (BR-282).

Razões: A região já está atendida pela BR-282 do Plano Nacional de Viação, que se estende desde São Miguel do Oeste até Florianópolis.

g) BR-417 - Afuá - Anajás - Ponta do Pedras.

Razões: Trata-se de região já atendida por Rodovias do Plano Nacional de Viação.

h) BR-459 - Poços de Caldas - Lorenna - Muribuca.

Razões: O trecho Poços de Caldas - Lorenna já é do Plano Nacional de Viação. O trecho Lorenna Muribuca atravessa região altamente acidentada, sem nenhuma justificativa de ordem econômica. A cidade de Lorenna do novo trecho a ser construído já se encontra situada em Ig

dovia Federal de pista dupla, ligando a São Paulo e Rio de Janeiro.

1) Anel Rodoviário da Cidade de São Paulo -
- BR-050 - Cidade Universitária - Ponte de
Morumbi - BR-050-BR-116 - BR-116 - BR-070.

Razões: As características dessa Rodovia não correspondem as condições estabelecidas para as Estradas integrantes do Plano Nacional de Viação. Constituirá além disso precedente, para que todas as capitais dos estados incluam também no Plano Nacional de Viação as Rodovias de contorno. A execução da obra de tal convergadura tornaria por muito tempo inacequível, por falta de recursos, a construção das grandes linhas tronco do Plano Nacional de Viação.

2) No artigo 1º, o inciso II.

Razões: O trecho Apiai - Itapava já se encontra em tráfego e não há justificativa técnica suficiente para que o mesmo seja incluído no tronco T-16.

3) No artigo 1º, o inciso III

Razões: Os investimentos a serem realizados não tem amparo econômico, uma vez que o "Hinterland" das regiões a que servem não apresentam condições de possuir um porto, podendo ser atendidas por portos vizinhos.

São estas as razões que se levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submite à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de dezembro de 1963.